

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1. O Mestrado Acadêmico em Geografia (MAG/UVA), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, é regido pelo Estatuto e Regimento da Universidade Estadual Vale do Acaraú e por este Regimento Interno.

Art 2. O MAG/UVA caracteriza-se como Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no nível de mestrado e tem como área de concentração: **Organização, Produção e Gestão do Território no Semiárido.**

Art 3. O MAG/UVA tem como meta geral o fortalecimento acadêmico-científico das atividades de pesquisa e formação de profissional na área da Geografia, que será alcançada por meio dos seguintes objetivos específicos:

- I. Promover pesquisas que levem à ampliação do conhecimento geográfico e subsidiem as atividades de políticas públicas, planejamento e gestão territorial e ambiental na região do semiárido brasileiro;
- II. Formar profissionais críticos e especializados, capazes de contribuir, em termos científicos e tecnológicos, para o desenvolvimento social, ambiental e econômico da região semiárida;
- III. Contribuir com a melhoria da formação profissional dos Cursos de Geografia da UVA, em nível de mestrado e graduação, por meio da integração/articulação das ações de pesquisa e demais atividades acadêmicas desenvolvidas pelo MAG.

Capítulo II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art 4. A gestão administrativa do MAG/UVA será executada pela Coordenação do Curso, composta por um Coordenador e Coordenador Adjunto, que terão autonomia de gerir em consonância com o presente regimento e deliberações aprovadas em colegiado e no Conselho do Mestrado Acadêmico em Geografia (CMAG/UVA).

Art 5. Cabe ao Coordenador do MAG/UVA:

- I. Gerir administrativamente o que determina o Regimento do Curso, promovendo e viabilizando os mecanismos e trâmites burocráticos pertinentes ao cumprimento das atividades acadêmicas e letivas do mestrado;
- II. Presidir o CMAG/UVA, no qual também tem o voto de qualidade;
- III. Representar o CMAG/UVA no Conselho do Centro de Ciências Humanas, nas demais instâncias internas da Universidade Estadual Vale do Acaraú e fóruns externos relacionados com a pós-graduação em Geografia;
- IV. Fazer os encaminhamentos das deliberações do CMAG/UVA, bem como da documentação de interesse da vida escolar dos alunos para apreciação dos órgãos competentes da Universidade Estadual Vale do Acaraú para registro;
- V. Preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do MAG/UVA e encaminhá-lo ao Conselho do Mestrado Acadêmico em Geografia para aprovação final;
- VI. Zelar pelo cumprimento do calendário do MAG/UVA;
- VII. Preparar a documentação relativa ao MAG/UVA que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente.

Art. 6. A gestão político-pedagógica do MAG/UVA será efetuada pelo conjunto do colegiado de professores e representação estudantil, que deliberarão em reuniões previamente convocadas e em comissões formal e democraticamente compostas, zelando pelas determinações regimentais.

Art. 7. A gestão político-acadêmica do MAG/UVA será exercida pelo CMAG/UVA que será assim composto:

- a) Cinco docentes permanentes do MAG/UVA, eleitos pelo conjunto dos docentes, com mandato de dois anos e possibilidade de uma recondução consecutiva;
- b) Um representante discente eleito, juntamente com seu suplente, pelos seus pares, com mandato de um ano.

§ 1º. O Coordenador e Coordenador-Adjunto serão escolhidos por todos os docentes, servidores técnicos e administrativos e pelos discentes do MAG/UVA, na forma da lei, e serão nomeados pelo Reitor.

Art. 8. São atribuições do CMAG/UVA:

- I. Zelar pelo cumprimento do Regimento do MAG/UVA;
- II. Aprovar o calendário de atividades do MAG/UVA, bem como as alterações supervenientes;
- III. Indicar nomes de docentes e orientadores para credenciamento, descredenciamento ou enquadramento, bem como propor a colaboração de especialistas vinculados a outras Instituições de Ensino Superior, no desenvolvimento das atividades do MAG/UVA;
- IV. Propor alterações e reestruturações curriculares ao MAG/UVA;
- V. Propor o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;
- VI. Deliberar sobre proposta de oferta de disciplina, assim como indicar anualmente as disciplinas a serem ministradas e aprovar os seus respectivos professores;
- VII. Elaborar o processo seletivo de ingresso no MAG/UVA, assim como indicar as comissões para esse fim;
- VIII. Homologar os resultados do processo seletivo, da escolha de orientador e das bancas de defesa de dissertações e teses;
- IX. Aprovar propostas de mudança de orientação;
- X. Aprovar a indicação de coorientadores;
- XI. Manifestar-se sobre pedidos de trancamento geral, cancelamento de matrícula em disciplina, dilação de prazo, suspensão ou desligamento de aluno do MAG/UVA, ouvindo o orientador;
- XII. Estabelecer normas para a realização do exame de qualificação;
- XIII. Estabelecer os critérios de concessão de bolsas;
- XIV. Aprovar, ouvindo o orientador, comissões examinadoras do exame de qualificação;
- XV. Aprovar, ouvindo o orientador, a composição das comissões examinadoras das dissertações de mestrado;
- XVI. Efetuar a distribuição de bolsas e a execução de recursos concedidos ao MAG/UVA, seguindo as determinações formais de concessão de bolsa das agências de fomento e do MAG/UVA, ou designar comissão específica para este fim;
- XVII. Avaliar o desempenho das Linhas de Pesquisa, propondo a extinção das existentes ou a criação de novas áreas de concentração e/ou de linhas de pesquisa, segundo critérios propostos neste Regimento;

XVIII. Deliberar sobre casos omissos ou não contemplados por este Regimento que digam respeito ao contexto político, acadêmico e letivo do MAG/UVA;

XIX. Definir o número de créditos por disciplina e o total de créditos.

Capítulo III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9. O MAG/UVA confere o título de Mestre em Geografia.

Art. 10. O currículo do MAG/UVA é estruturado em uma área de concentração intitulada **Organização, Produção e Gestão do Território no Semiárido** e em duas Linhas de Pesquisa: **1. Análise ambiental e estudos integrados da natureza** e **2. Dinâmica territorial: campo e cidade.**

§ 1º. Por Linha de Pesquisa entende-se um campo específico do conhecimento científico-geográfico.

Art.11. O tempo mínimo para a obtenção do título de Mestre é de dezesseis meses, enquanto o tempo máximo para a obtenção do título de Mestre é de vinte quatro meses.

§ **Único.** Admite-se, em caso excepcional, ouvindo o CMAG/UVA a dilação de prazo em até seis meses após findo os dois anos de curso.

Capítulo IV – DO CORPO DISCENTE

Art. 12. O corpo discente do MAG/UVA será constituído de alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no curso, com direito à orientação formalizada no MAG/UVA.

§ 2º São alunos especiais do MAG/UVA, aqueles que estejam cursando disciplinas isoladas e que:

- I. não tendo ocupado vaga prevista no edital, foram aceitos para este fim pelo MAG/UVA;
- II. são alunos de outros cursos de pós-graduação, externos à Universidade, reconhecidos pela CAPES; ou
- III. profissionais graduados em áreas afins do MAG/UVA, que desejem se qualificar ou se aperfeiçoar.

§ 3º O aluno especial não tem direito à orientação formalizada.

§ 4º O aceite de alunos especiais será procedido pelo professor responsável pela disciplina e apreciado pelo CMAG/UVA.

§ 5º Os alunos regulares de outros cursos da UVA, provenientes de cursos de pós-graduação, poderão solicitar matrícula em disciplinas do MAG/UVA.

Art. 13. O número de vagas destinado aos alunos especiais será definido pelo CMAG/UVA, ouvidos os professores das disciplinas.

§ 1º Na hipótese de existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos especiais, em número que não ultrapasse o de alunos regulares na disciplina.

§ 2º Os interessados poderão cursar até duas disciplinas na condição de alunos especiais.

§ 3º Não será aceita a matrícula de candidato a aluno especial que, inscrito anteriormente em qualquer disciplina do MAG/UVA, tenha desistido ou pedido cancelamento da matrícula para a qual foi aceito, sem a devida justificativa que será analisada pelo CMAG.

§ 4º Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no MAG/UVA, observado o limite de 50% do total de créditos exigidos.

Art. 14. O número de vagas para alunos regulares será fixado, anualmente, pelo CMAG/UVA, mediante proposta encaminhada pelo Coordenador após deliberação em colegiado do Curso.

Art. 15. A vida acadêmica do pós-graduando será tutelada por um professor orientador que deverá ser indicado pelo candidato no ato da inscrição para o processo seletivo e posteriormente homologado pelo CMAG/UVA.

Art. 16. O ingresso do estudante no MAG/UVA, na categoria de aluno regular, dar-se-á mediante processo seletivo que constará, obrigatoriamente, de entrega da documentação exigida, prova de conhecimento específico, análise de pré-projeto de pesquisa, *curriculum vitae* comprovado e entrevista com comissão de seleção indicada pelo MAG/UVA.

§ 1º Será exigido declaração de compreensão leitora em língua estrangeira (inglês, francês e espanhol) expedida por órgão devidamente reconhecido, conforme as determinações do edital de seleção.

§ 2º O candidato estrangeiro ou naturalizado deverá submeter-se à prova de proficiência na língua portuguesa.

Art. 17. O estágio à docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica de natureza obrigatória para todos os alunos regularmente matriculados no MAG/UVA.

Art. 18. O ingresso no MAG/UVA será realizado, mediante processo seletivo e de acordo com o edital de seleção, às normas e calendário estabelecidos pelo CMAG/UVA.

Art. 19. A seleção de alunos à admissão ao MAG/UVA será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado no sítio da UVA, com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

Art. 20. Serão admitidos à inscrição do processo seletivo do MAG/UVA somente alunos que tenham concluído sua graduação em nível superior.

§ 1º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais ou assemelhados.

§ 2º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior.

§ 3º O candidato ao MAG/UVA deverá ser oriundo de cursos de graduação que mantenham afinidade temática com o MAG/UVA.

Art. 21. Poderão ser admitidos à inscrição para a seleção do MAG/UVA alunos graduados em nível superior que não possuam na data de inscrição, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresentado atestado ou declaração de conclusão de curso, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a se realizar.

Art. 22. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Diploma ou certificado provisório de conclusão de curso superior, quando for o caso;
- b. Histórico escolar do curso de graduação;
- c. Pré-projeto de pesquisa;
- d. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

- e. Cópia do documento de identidade;
- f. Cópia do título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g. *Curriculum vitae* (modelo LATTES) documentado;
- h. Fotos no formato 3x4 recentes;
- i. Formulário de inscrição devidamente preenchido.

§ 1º Candidatos do sexo masculino deverão apresentar, além dos documentos listados no Art. 22, cópia do certificado de reservista devidamente regularizado.

§ 2º Estrangeiros deverão comprovar situação de regularidade no país por meio de documentação expedida pelo Departamento da Polícia Federal do Brasil.

§ 3º No formulário de inscrição o candidato deverá indicar o nome do professor orientador e declarar o conhecimento e aceite deste Regimento.

Capítulo V – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23. O ano letivo do Curso de Mestrado Acadêmico em Geografia da UVA será dividido em dois períodos semestrais, com matrículas obrigatórias ao início de cada semestre.

§ 1º Durante os períodos letivos ou nas férias escolares poderão ser oferecidas disciplinas ou atividades, sob forma concentrada.

§ 2º O primeiro dia letivo do ano acadêmico do MAG/UVA deve ser considerado como referência para a contagem de todos os prazos relativos à vida escolar dos pós-graduandos ingressantes no ano correspondente.

Art. 24. O CMAG/UVA, após reunião de planejamento com a presença do Colegiado de Curso, apresentará, ao final de cada semestre letivo, as atividades propostas para o semestre subsequente, indicando, o rol das disciplinas e atividades a serem ofertadas, com os respectivos calendários, cargas horárias, créditos, números de vagas e docentes responsáveis.

Art. 25. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida deve corresponder uma avaliação de desempenho do aluno.

§ 1º A avaliação será de exclusiva responsabilidade do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

§ 2º O professor responsável por disciplina ou atividade deverá entregar, à Secretaria do MAG/UVA, os resultados das avaliações em até trinta dias, a contar da data da última aula ou do último dia de atividade.

Art. 26. O CMAG/UVA, em concordância com o orientador, poderá aprovar a adoção de disciplina de nivelamento, com ou sem adaptação, para atendimento às necessidades específicas do corpo discente ingressante.

§ Único. Os créditos ou a carga horária das disciplinas referidas no *caput*, não poderão ser computadas para efeito de integralização curricular na pós-graduação.

Art. 27. A Dissertação de Mestrado, por seu caráter excepcional de orientação, terá um documento próprio para registro das atividades de orientação.

Art. 28. A integralização do MAG/UVA dar-se-á por meio de créditos, ficando a cargo do CMAG/UVA conforme atribuições citadas no Artigo 8, XIX.

§ Único. Cada crédito corresponderá a quinze horas/aula.

Art. 29. O mestrando será considerado aprovado nas disciplinas se obter média superior ou igual a sete (7,0).

Art. 30. Para ser considerado aprovado no componente curricular o aluno além de ter nota igual ou superior a sete (7,0), deverá ter o mínimo de 75% de frequência nas atividades previstas para o componente curricular.

Art. 31. O aluno será desligado do MAG/UVA, perdendo o seu direito à matrícula, se ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Se obtiver nota inferior a sete (7,0) em qualquer disciplina repetida;
- II. Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- III. Se não cumprir com os prazos definidos pelo MAG/UVA para matrícula, trancamento da matrícula, volta ao curso após o trancamento da matrícula, complementação dos créditos exigidos, entrega de Relatório de Qualificação, de defesa e entrega de Dissertação de Mestrado;
- IV. Se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento deliberada pelo CMAG.

Art. 32. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal do mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

Art. 33. Para a obtenção do título de Mestre em Geografia, o pós-graduando deverá integralizar, pelo menos, 30 créditos assim distribuídos:

- I. No mínimo 18 em componentes curriculares sendo:
 - a) 12 créditos em disciplinas obrigatórias;
 - b) 06 créditos em disciplinas eletivas e/ou atividades acadêmicas.
 - c) 12 créditos correspondentes à elaboração da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As atividades acadêmicas correspondentes a créditos serão definidas e regulamentadas pelo CMAG/UVA.

§ 2º O mestrando poderá aproveitar até 08 créditos obtidos em disciplinas cursadas no próprio MAG/UVA, como aluno especial.

§ 3º O aluno deverá obrigatoriamente obter uma publicação em revista qualificada (mínimo B3) e uma publicação de trabalho completo em evento nacional na área de Geografia.

Art. 34. Havendo razão relevante a justificar, o aluno poderá solicitar o trancamento parcial ou geral de matrícula por um semestre.

§ 1º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento.

§ 2º Os prazos de trancamento de matrícula, por período não superior a um semestre letivo, será computável ao tempo máximo de duração do curso estabelecido pelo Regimento do MAG/UVA.

§ 3º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

§ 4º O trancamento parcial ou geral deverá ocorrer no tempo máximo de vinte por cento do transcorrer do período letivo.

Art. 35. A transferência de alunos de cursos de igual nível, de origem externa à Universidade, pertencentes a áreas afins, poderá ser admitida, inclusive, com eventual aproveitamento de créditos acadêmicos, desde que oriundo de curso recomendado pela CAPES e que atenda às demais condições do MAG/UVA, mediante existência de vagas e de aprovação em processo seletivo.

§ 1º As disciplinas cursadas pelos alunos de que trata o *caput* deste Artigo serão convalidadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CMAG/UVA, até o limite de 50 % dos créditos exigidos.

§ 2º Havendo créditos a convalidar ou a aproveitar, obtidos no exterior, em curso concluído, exigir-se-á, previamente, o reconhecimento do título ou a revalidação do diploma correspondente, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Havendo créditos a convalidar ou a aproveitar, obtidos no País ou no exterior, em curso inconcluso ou realizados na qualidade de aluno especial de outro MAG/UVA ou curso reconhecido pela CAPES, poderá o CMAG/UVA validá-los, a seu critério.

Art. 36. No caso de alunos do MAG que tenham cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação, nacional ou internacional, seguirá os incisos 1º e 3º do artigo 33.

Capítulo VI – DO CORPO DOCENTE

Art. 37. O corpo docente do MAG/UVA será constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente.

§ 1º Excepcionalmente, e a juízo do CMAG/UVA, poderão ser admitidos ao corpo docente do MAG/UVA na qualidade de colaboradores, professores de notório saber, em percentual não superior a vinte por cento.

§ 2º Para manter a identidade institucional do MAG/UVA, no mínimo oitenta por cento de seus professores deverão ser geógrafos e pertencentes ao quadro docente da UVA.

§ 3º O CMAG/UVA avaliará a indicação do docente, considerando seu perfil para docência e orientação, produção científica e identidade com a área de concentração e linhas de pesquisa do MAG/UVA.

Art. 38. O credenciamento, descredenciamento ou enquadramento dos professores orientadores será revisto anualmente, em consonância com a legislação vigente e as normas internas do MAG/UVA.

§ 1º O ingresso de novos professores no quadro docente do MAG far-se-á por meio de edital de credenciamento do Curso.

Art. 39. O orientador acadêmico deverá pertencer ao quadro docente do MAG/UVA, admitindo-se a participação de professores externos como coorientadores, a critério do Colegiado.

Art. 40. O número de alunos por orientador será determinado pelo CMAG/UVA, levando-se em conta critérios estabelecidos pelo CMAG/UVA.

Capítulo VII – DA DISSERTAÇÃO

Art. 41. Para obtenção do título de Mestre será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regimento do MAG/UVA, obrigatoriamente a apresentação escrita de dissertação sobre trabalho de pesquisa.

§ Único. É considerado como dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie o domínio metodológico e técnico, em investigação científica e revele criatividade na elaboração do texto baseado em trabalho de pesquisa.

Art. 42. A dissertação será encaminhada ao CMAG/UVA pelo orientador, por meio de requerimento-padrão solicitando as providências necessárias à sua defesa.

§ Único. O orientador deverá encaminhar à CMAG/UVA, para defesa, quatro exemplares da dissertação.

Art. 43. No julgamento da dissertação serão atribuídos os conceitos de APROVADO ou de REPROVADO, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores, sendo um interno e outro externo.

§ 1º Ao candidato aprovado, a banca examinadora, desde que por unanimidade de seus membros e justificado em ata, poderá atribuir as menções de DISTINÇÃO ou LOUVOR.

I. A menção de distinção refere-se à qualidade diferenciada, no contexto da produção científica do MAG/UVA, da dissertação e do desempenho do candidato durante a defesa;

II. A menção de louvor refere-se à contribuição de qualidade excepcional e diferenciada, no contexto da produção científica do MAG/UVA, da dissertação e do desempenho do candidato durante a defesa;

§ 2º No julgamento da dissertação ou tese, além dos conceitos de aprovado ou reprovado a que se refere o *caput* deste artigo, a banca, prevalecendo a avaliação de dois examinadores, no mínimo, poderá atribuir o conceito de aprovado sujeito à revisão ortográfica e gramatical antes da homologação do resultado pelo CMAG/UVA.

§ 3º O aluno terá até trinta dias, após a defesa, para entregar a versão definitiva da dissertação, em meio impresso e em meio digital, de acordo com as normas internas do MAG/UVA.

Capítulo VIII – DOS TÍTULOS OUTORGADOS

Art. 44. Ao aluno que concluir o curso de Mestrado em Geografia, nos termos deste regimento e após atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre em Geografia, registrado pela UVA o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

§ Único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo CMAG/UVA, o MAG/UVA expedirá comunicado, em no máximo cinco dias úteis, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

Capítulo IX – DAS BOLSAS DE ESTUDO E DO ESTAGIO A DOCENCIA

Art. 45. O MAG/UVA poderá obter bolsas de estudos para alunos aprovados em seleção, por meio de:

I. Convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e pós-graduação ou de outra natureza;

II. Outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

Art. 46. A alocação e o controle de bolsas serão feitos segundo normas e critérios estabelecidos pelo CMAG/UVA.

§ 1º A divulgação dos critérios para concessão de bolsas de estudo deverá anteceder ao período de inscrição dos candidatos aos cursos do MAG/UVA.

§ 2º As bolsas de estudos serão renovadas anualmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo CMAG/UVA.

§ 3º Ouvido o orientador, o CMAG/UVA, poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa.

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo CMAG/UVA, observando-se as normas legais e regimentais vigentes na Universidade Estadual Vale do Acaraú.

Art. 48. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.